



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. DA VITORIA)

Dispõe sobre anistia e remissão da multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, como medida de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa física que entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, até 31 de dezembro de 2020 não estará sujeita à multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que tratam o art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Ficam canceladas as Notificações de Lançamento da Multa por Atraso na Entrega Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, expedidas até a data de publicação desta Lei e extintos os créditos por elas constituídos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 3 8 9 6 4 3 2 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

O objetivo do presente Projeto de Lei é, como medida de enfrentamento da crise decorrente da pandemia de Covid-19 — grave doença respiratória associada ao Coronavírus SARS-CoV-2 —, dispensar as pessoas físicas que não entregaram a Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, entre 1º de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, da multa por atraso na entrega da sobredita declaração.

Por meio da Instrução Normativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 1.930, de 1º abril de 2020, o Poder Executivo prorrogou de 30 de abril de 2020 para 30 de junho de 2020 o prazo para entrega da DAA do IRPF referente ao presente exercício, visto que o distanciamento social, recomendado pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde como estratégia de combate à pandemia, dificulta o correto preenchimento da declaração, ao limitar o acesso a documentos e informações necessários para cumprir essa obrigação tributária.

Além disso, a prática do distanciamento social tem resultado em uma forte queda nos rendimentos dos brasileiros, especialmente aqueles de menor renda, que vem sendo vítimas do desemprego, da suspensão de contratos, com a respectiva redução de salários, da diminuição do faturamento de seus negócios, do fechamento ou falência de seus empreendimentos.

Nesse contexto, a adoção das providências ora propostas aliviará, ainda que minimamente, o impacto financeiro da pandemia de Covid-19 na renda das pessoas físicas, permitindo que os recursos que seriam gastos com o pagamento da multa acima referida sejam destinados à compra de alimentos e outros itens de primeira necessidade ou produtos indispensáveis nesta crise sem precedentes na história do País.

Certo da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Documento eletrônico assinado por Da Vitoria (CIDADANIA/ES), através do ponto SDR_56276, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.


Deputado DA VITORIA

Documento eletrônico assinado por Da Vitoria (CIDADANIA/ES), através do ponto SDR_56276, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
MAG-5_902-2016

A standard linear barcode is located in the bottom right corner of the page.

TEXEditda Mesa n. 80 de 2016.